



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ibicoara

Terça-feira • 31 de Maio de 2022 • Ano X • Nº 2891

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Atos Administrativos 02 a 05



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - GILMADSON CRUZ DE MELO / Secretário - Governo / Editor - Prefeito
Praça Américo Martins, 46 Centro, Ibicoara-BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MZLCRDG4MUY5MEZGMTG5MT

Atos Administrativos



MENSAGEM DE VETO Nº 01, DE 30 DE MAIO DE 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 2º do art. 53 da Lei Orgânica do Município, decidi VETAR INTEGRALMENTE, por inconstitucionalidade, o Projeto de Lei nº 228/2022, que “dispõe sobre a Reestruturação Organizacional e Funcional da Câmara Municipal de Vereadores de Ibicoara/BA, formulando o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações dos Servidores e dá outras providências”.

Manifesto-me pelo veto da integralidade do Projeto de Lei, tendo em vista que traz no seu texto inconstitucionalidade patente que compromete o conteúdo de todo o projeto, quando, em seu artigo 23, vincula os vencimentos dos servidores ao salário mínimo vigente, quando assim expressa:

Art. 23. Havendo aumento do salário mínimo, os vencimentos serão atualizados automaticamente.

Ocorre, todavia, que a regra expressa na Constituição da República a proibição de tal prática, quando fixa no inciso IV do artigo 7º:

Art. 7º. São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

(...)

IV - **salário mínimo**, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, **sendo vedada sua vinculação para qualquer fim;**

cuja aplicação ao servidor público se aplica por forma do § 3º do art. 39 da CF/88:

Praça Américo Martins Junior, S/N, Centro, Ibicoara-BA CEP 46.760-000
Tel. (77) 3413-2199



§ 3º. Aplica-se aos servidores ocupantes de cargo público o disposto no art. 7º, IV, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII e XXX, podendo a lei estabelecer requisitos diferenciados de admissão quando a natureza do cargo o exigir.

Cumpra-se acentuar que o legislador constituinte optou por inserir tal regra dentro do Título II – Dos Direitos e Garantias Fundamentais, os quais gozam de status de incidência absoluta, pois não são direitos passíveis, sequer, de alteração por Emenda Constitucional, conforme prescreve o inciso IV do § 4º do art. 60.

A técnica foi repetida, ainda, na redação do § 2º do art. 24 do mesmo Projeto de Lei, quando vincula seus reajustes, de forma automática, à mesma data e sob o mesmo índice da recomposição salarial dos servidores, ou seja, atrelando-o ao mesmo salário mínimo.

§ 2º. O auxílio alimentação será reajustado sempre na mesma data e sob o mesmo índice de recomposição salarial do servidor.

E, novamente, no artigo 44 e seus parágrafos. E aqui, vinculando a uma automaticidade que não acompanhará a oscilação da receita da Câmara, que por sua vez está vinculada à evolução da receita do Município, a qual não obedece a um índice pré-definido, mas ao comportamento de arrecadação fiscal da municipalidade, do Estado e da União.

Art. 44. A revisão geral de vencimento dos servidores públicos dar-se-á no mês de janeiro de cada ano, considerando-se este mês como data base para todas as categorias funcionais.

§ 1º. O percentual de reajuste será único para todas as categorias funcionais deste plano;

§ 2º. O reajuste para os servidores públicos da Câmara Municipal abrangidos por este plano

será apurado com base no INPC/IBGE, acumulados nos últimos doze meses;

§ 3º. Excluem-se do disposto no parágrafo anterior os casos de equiparação de vencimento por força do mercado de trabalho.

Praça Américo Martins Junior, S/N, Centro, Ibicoara-BA CEP 46.760-000
Tel. (77) 3413-2199



De sorte, sem se imiscuir na conveniência e oportunidade do Poder Legislativo em editar lei que disponha sobre sua relação com os servidores vinculado ao Poder, é imperioso, para salvaguardar a ordem constitucional vigente, que o Poder Executivo, exercendo a controle de validação dos atos administrativos complexo, vete o referido projeto de lei.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar integralmente o Projeto de Lei em causa, o qual ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Edis.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibicoara, Estado da Bahia, 30 de maio de 2022.

GILMADSON CRUZ DE MELO

Prefeito Municipal

Praça Américo Martins Junior, S/N, Centro, Ibicoara-BA CEP 46.760-000
Tel. (77) 3413-2199



Ofício GP nº 058/2022

Ibicoara – BA, 30 de maio de 2022.

À sua Excelência

Marcio Luz Ferreira

Presidente da Câmara Municipal de Ibicoara - BA

Senhor Presidente,

Ao cumprimenta-lo cordialmente, encaminho a Vossa Excelência a Mensagem de Veto Total nº 01/2022, ao Projeto de Lei nº 228, de 2022, para, nos termos do art. 53 da Lei Orgânica do Município, para submissão à elevada apreciação dos Senhores Edis.

Assim sendo, agradecendo antecipadamente a atenção de Vossa Excelência, manifesto, na oportunidade, meus sinceros protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

GILMADSON CRUZ DE MELO

Prefeito Municipal

Praça Américo Martins Junior, S/N, Centro, Ibicoara-BA CEP 46.760-000
Tel. (77) 3413-2199